



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 13-COU/UNICENTRO, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia, nível Mestrado e Doutorado, da UNICENTRO.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, aprovou, pelo Parecer nº 10-COU, de 7 de agosto de 2015, contido no Protocolo nº 5.928, de 29 de junho de 2015, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em **Geografia**, nível Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Certifico que este Documento foi publicado em local de costume nesta Reitoria no dia ____/____/____

Secretaria de Gabinete.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,
Reitor em Exercício.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM GEOGRAFIA, NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

2015

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM GEOGRAFIA – MESTRADO E DOUTORADO.....	1
CAPÍTULO I	
DOS OBJETIVOS.....	1
CAPÍTULO II	
DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.....	2
SEÇÃO I	
DA COORDENAÇÃO.....	2
SEÇÃO II	
DO COLEGIADO DO PROGRAMA.....	2
SEÇÃO III	
DA ESCOLHA DE COORDENADOR DO PROGRAMA.....	3
SEÇÃO IV	
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR DO PROGRAMA.....	4
SEÇÃO V	
DA SECRETARIA.....	5
CAPÍTULO III	
DAS ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DE LINHAS DE PESQUISA.....	5
CAPÍTULO IV	
DO CORPO DOCENTE.....	6
SEÇÃO I	
DA CONSTITUIÇÃO.....	6
SEÇÃO II	
DAS ATRIBUIÇÕES.....	7
SEÇÃO III	
DO CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO.....	8
CAPÍTULO V	
DO CORPO DISCENTE.....	8
CAPÍTULO VI	
DAS VAGAS, DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO.....	9
SEÇÃO I	
DAS VAGAS.....	9
SEÇÃO II	
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO.....	9
SEÇÃO III	
DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO NAS DISCIPLINAS.....	11

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SEÇÃO IV	
DO PROFESSOR ORIENTADOR E CO-ORIENTADOR.....	12
SEÇÃO V	
DA INTEGRALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DISCENTE.....	14
SEÇÃO VI	
DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA.....	16
SEÇÃO VII	
DOS PRAZOS.....	17
SEÇÃO VIII	
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	17
SEÇÃO IX	
DO DESLIGAMENTO.....	18
SEÇÃO X	
EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	18
SEÇÃO XI	
DA DISSERTAÇÃO E TESE.....	19
SEÇÃO XII	
DA TITULAÇÃO E DO DIPLOMA.....	20
CAPÍTULO VII	
DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA.....	21
SEÇÃO I	
DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	21
SEÇÃO II	
DA CONCESSÃO DE BOLSAS.....	22
SEÇÃO III	
DO ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.....	23
CAPÍTULO VIII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 13-COU/UNICENTRO, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS – SEAA DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA – DEGEO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA – PPGG CAMPUS CEDETEG

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM GEOGRAFIA – MESTRADO E DOUTORADO

O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia – Nível Mestrado e Doutorado-PPGG, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, é organizado e administrado de acordo com o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO, e está vinculado ao Departamento Pedagógico de Geografia, garantida a autonomia didático-pedagógica do Colegiado do PPGG.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia – Nível Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, *Campus* CEDETEG, tem os seguintes objetivos:

I – promover a compreensão de aspectos físicos, sociais e político-econômicos relacionados à dinâmica da paisagem e dos espaços rurais e urbanos, com ênfase no desenvolvimento regional;

II – atender a demanda de formação de docentes, pesquisadores e profissionais no campo da Geografia e ciências afins;

III – subsidiar teórica e metodologicamente reflexões e ações sobre o meio ambiente e o desenvolvimento rural-urbano;

IV – promover o fortalecimento da pesquisa, extensão e ensino em Geografia na UNICENTRO.

VI – supervisionar atividades de pós-doutorado.

Art. 2º As linhas de pesquisa em desenvolvimento no Programa de Pós-Graduação em Geografia da UNICENTRO são:

I – Dinâmica da paisagem, geomorfologia e análise ambiental;

II – Dinâmica dos espaços rurais e urbanos;

III – Educação Geográfica, Ambiente e Representação Espacial.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I Da Coordenação

Art. 3º A coordenação pedagógica do PPGG compreende o Colegiado do curso. A coordenação administrativa do Programa compreende os docentes permanentes do PPGG, com um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

Seção II Do Colegiado do Programa

Art. 4º O Colegiado do PPGG é o órgão deliberativo encarregado da supervisão pedagógica e administrativa do curso e apresenta a seguinte constituição:

- I – o Coordenador de curso, como seu presidente;
- II – o Coordenador Adjunto, como vice-presidente;
- III – sete integrantes do corpo docente permanente do PPGG, preferencialmente dois de cada linha de pesquisa e mais um, em rodízio de dois anos, de cada linha.
- IV – dois representantes discentes regulares do Programa, sendo um do mestrado e um do doutorado.

Parágrafo único. Os representantes discentes titulares e suplentes serão escolhidos pelos pares e terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 5º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As votações são por maioria simples.

Art. 6º Compete ao Colegiado do Programa:

- I – zelar pelo bom andamento de todas as atividades do Programa;
- II – apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;
- III – propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o Programa;
- IV – avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- V – propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação e a extensão universitária;
- VI – aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas substituições;
- VII – aprovar bancas examinadoras perante as quais o discente presta exame de qualificação e de defesa;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VIII – apreciar convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

IX – analisar e deliberar sobre propostas de financiamento e previsões orçamentárias elaboradas pelo Coordenador do Programa;

X – homologar resultados dos exames de qualificação e defesa de dissertação e tese;

XI – constituir a comissão de processo de seleção de ingresso no Programa;

XII – estabelecer o número de vagas a cada seleção para ingresso no Programa;

XIII – estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente, contidos em regulamento específico;

XIV – decidir sobre o descredenciamento ou reintegração de discentes no Programa;

XV – apreciar pedidos de mobilidade estudantil;

XVI – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes em consonância com os critérios da CAPES;

XVII – designar e homologar comissões de avaliação, processo seletivo e de bolsas;

§ 1º A comissão de bolsas será formada por dois representantes docentes, um membro da coordenação e dois representantes discentes, sendo um do mestrado e um do doutorado.

§ 2º A comissão de seleção é formada por docentes representantes das linhas de pesquisa I, II e III.

XVIII – estabelecer ou redefinir as linhas de pesquisas do Programa;

XIX – apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Programa;

XX – deliberar sobre alterações do Projeto Pedagógico do Programa;

XXI – homologar resultado final de processos de seleção, bolsa e de quaisquer outros processos no âmbito do Programa;

XXII – O Colegiado delibera pela maioria simples de votos de seus membros.

Seção III

Da Escolha de Coordenador do Programa

Art. 7º O Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa, como presidente e vice-presidente do Colegiado, respectivamente, são eleitos pelo corpo docente permanente e pelos representantes discentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

I – A eleição para escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto será convocada pelo coordenador em exercício até 30 dias antes do término dos mandatos;

II – os candidatos à coordenação e coordenação adjunta devem formalizar a inscrição de suas chapas, até 10 dias úteis antes da eleição;

III – o colégio eleitoral será constituído pelos professores do quadro permanente do programa;

IV – as eleições ocorrerão em assembleia geral ordinária especialmente convocada e a votação proceder-se-á por meio de voto secreto.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 8º Em caso de ausência do Coordenador e/ou Coordenador Adjunto, observam-se os seguintes procedimentos:

- I – o Coordenador Adjunto substitui o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II – nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto, assume a Coordenação do Programa um membro do Colegiado indicado pelos seus pares;
- III – no caso de vacância do cargo de Coordenador, o Coordenador Adjunto assume para mandato complementar e o Colegiado indica um docente do Programa para assumir a vice-Coordenação pelo mesmo período;
- IV – no caso de vacância do cargo de Coordenador Adjunto, o Colegiado indica um docente do Programa para assumir o cargo em mandato complementar;
- V – no caso de vacância de ambos os cargos, o Colegiado convoca uma nova eleição.

Seção IV

Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa

Art. 9º Compete ao Coordenador do Programa:

- I – coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento de acordo com os critérios da CAPES;
- II – exercer a direção administrativa e pedagógica do Programa;
- III – cumprir às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
- IV – convocar, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, os membros do Colegiado para as reuniões e presidi-las;
- V – elaborar os relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como responsabilizar-se pelo processo de avaliação junto à CAPES;
- VI – submeter ao Colegiado do Programa a proposta de calendário das principais atividades de cada ano e torná-la pública;
- VII – encaminhar à PROPESP previsão de execução orçamentária das verbas de custeio do Programa oriundas da CAPES e de outras fontes;
- VIII – tomar providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de avaliação da pós-graduação;
- IX – manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa.
- X – supervisionar atividades de pós-doutorado relacionadas ao Programa.
- XI – representar o programa nos órgãos de fomento e comunidade científica;
- XII – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa e Assembleias do corpo docente;
- XIII – coordenar a execução do programa de atividades dos cursos, sugerindo aos



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

chefes de departamentos e diretores dos órgãos da Unicentro as medidas administrativas que se fizerem necessárias ao seu bom desempenho;

XIV – expedir atestados relativos às atividades do Programa de pós-graduação;

XV – elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais,

XVI – solicitar ao Colegiado do Programa credenciamento e descredenciamento de docentes;

XVII – zelar pela aplicação dos recursos financeiros e orçamentários do programa, prestando contas destes atos ao Colegiado do Programa e órgãos de fomento;

XVIII – responder aos editais das instituições e solicitar bolsas de estudo junto aos órgãos de pesquisa e fomento.

Seção V Da Secretaria

Art. 10. A estrutura da secretaria do Programa é composta no mínimo por um funcionário técnico-administrativo do quadro efetivo da UNICENTRO. São atribuições da Secretaria/Agente Universitário do Programa:

I – divulgar editais de abertura de vagas e receber as inscrições de candidatos às vagas de Mestrado e Doutorado;

II – divulgar os editais referentes às etapas de seleção dos candidatos;

III – receber matrícula dos alunos;

IV – organizar e manter o cadastro atualizado dos alunos;

V – providenciar editais de convocação de reuniões do colegiado;

VI – encaminhar processos para exame ao colegiado do programa;

VII – secretariar as reuniões do colegiado e manter em dia o livro de atas;

VIII – manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do colegiado, CEPE e órgãos de pesquisa e fomento;

IX – providenciar a expedição de atestados e declarações;

X – manter documentação contábil referente às finanças do programa;

XI – auxiliar a coordenação do colegiado na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do PPGG;

XII – enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências regimentais.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E DE LINHAS DE PESQUISA

Art. 11. O PPGG está fundamentado em suas áreas de conhecimento, de concentração e nas linhas de pesquisa de atuação do corpo docente.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. A criação e a alteração de áreas de concentração e de linhas de pesquisa devem ser propostas e aprovadas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas para análise das instâncias superiores da UNICENTRO.

Art. 12. A linha de pesquisa é caracterizada pela atuação dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes, e deve ser enquadrada na área de concentração do Programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 13. O corpo docente e de orientadores do PPGG é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.

Art. 14. Os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:

- I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II – docentes colaboradores;
- III – docentes visitantes;

Art. 15. Integram a categoria de docentes permanentes, aqueles que atendam os seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e pós-graduação;
- II – orientem discentes de mestrado e/ou doutorado no Programa;
- III – orientem alunos de Iniciação Científica e/ou Tecnológica;
- IV – tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;
 - b) tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa, quando na qualidade de professor ou pesquisador aposentado;
 - c) tenham sido cedidos por outra Instituição, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.
- V – participem como coordenador de pelo menos um projeto de pesquisa;
- VI – mantenham regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se que parte não majoritária dos docentes tenha regime de dedicação parcial, respeitando os limites estabelecidos pela CAPES.

Art. 16. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º A produção científica de docentes colaboradores deve ser incluída como produção do Programa.

§ 2º Professores permanentes e colaboradores do quadro efetivo da UNICENTRO devem ter credenciamento de Pesquisa Continuada, PqC.

Art. 17. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e/ou em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 18. Os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do docente são estabelecidos pelo Colegiado do Programa, mediante resolução específica.

Seção II Das atribuições

Art. 19. São atribuições do corpo docente permanente:

I – desenvolver pesquisa, manter produção científica e/ou técnica e captar recursos, todos compatíveis com as exigências do Programa;

II – ministrar aulas teóricas e/ou práticas na graduação e na pós-graduação;

Parágrafo único. o docente deverá ofertar disciplinas no triênio. A impossibilidade e/ou desejo de não ministrar disciplina deverá ser levado ao Colegiado do Programa que irá deliberar sobre o pedido.

III – orientar trabalhos de dissertação e tese;

IV – supervisionar as atividades acadêmicas e científicas de seus orientandos;

V – orientar trabalhos de Iniciação Científica e/ou Tecnológica;

VI – fazer parte de bancas examinadoras;

VII – participar do Colegiado do Programa quando eleito e de Comissões para as quais for designado;

VIII – promover e participar de eventos do Programa;

IX – encaminhar à Secretaria do PPGG os planos de ensino, até o início do período letivo;

X – encaminhar à Secretaria do PPGG, até quarenta e cinco dias após o término do período letivo, o diário de classe devidamente preenchido;

XI – propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes que



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

correspondam a área de concentração e as linhas de pesquisas do PPGG;

XII – encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

XIII – manter o Currículo *Lattes* atualizado na plataforma do CNPq (trimestralmente).

Seção III

Do credenciamento, permanência e descredenciamento

Art. 20. O ingresso no corpo docente do PPGG, como professor, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e orientação, far-se-á a pedido do docente interessado ou a convite do Colegiado do Programa, respeitadas as linhas de pesquisas e a área de concentração, de acordo com regulamentação específica.

Art. 21. Os professores poderão pedir descredenciamento do programa mediante solicitação formal e protocolada no Colegiado. O professor credenciado deverá assinar um termo de compromisso que, mesmo solicitando o desligamento do programa, se compromete a findar as orientações pendentes ou indicar formalmente outro orientador credenciado no Programa, com a anuência escrita deste e que atue na mesma linha de pesquisa do solicitante do descredenciado.

Parágrafo único. O professor solicitante de descredenciamento poderá optar pela co-orientação.

Art. 22. O docente é avaliado anualmente pelo PPGG com objetivo de melhoria do Programa quanto ao desempenho de atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 23. São obrigações do corpo docente do PPGG:

I – ofertar disciplina ao menos uma vez a cada três anos;

II – ofertar vagas para novos orientandos em processo seletivo pelo menos a cada dois anos;

III – publicar em conformidade com a instrução normativa de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento vigente no Programa;

IV – participar quando convocado do Colegiado do Programa e de Assembleias do corpo docente.

Art. 24. O não cumprimento das obrigações decorrentes das atividades de que trata o artigo 23, torna o docente sujeito as seguintes penalidades, regulamento próprio.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 25. O corpo discente do PPGG é constituído por alunos regulares e não-regulares, que tenham concluído curso de graduação, alunos de mobilidade acadêmica nacional e internacional.

§ 1º Não serão aceitos no Programa discentes que estejam cursando concomitantemente graduação e pós-graduação.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º Considera-se discente regular aquele aprovado em processo de seleção e eito como candidato ao título de mestre e doutor.

§ 3º Considera-se discente não-regular aquele cujo requerimento de matrícula para cursar disciplinas isoladas for deferido pelo Colegiado, após consultar o professor da disciplina.

§ 4º Considera-se discente de mobilidade acadêmica aquele regulamente matriculado em Programa de pós-graduação de outras Instituições, que tenham celebrado convênio com a UNICENTRO, conforme regulamentação específica.

§ 5º A aprovação de discente não-regular em disciplinas isoladas não gera direito à obtenção do título de mestre ou doutor, nem privilégios em seleção para admissão no Programa.

§ 6º O discente poderá aproveitar no máximo, uma disciplina cursada como aluno não-regular.

§ 7º O discente não regular no âmbito das disciplinas cursadas estão sujeitos as mesmas exigências que os alunos regulares.

§ 8º A critério do docente da disciplina poderão ser admitidos alunos ouvintes.

§ 9º A participação como aluno ouvinte não gera nenhum tipo de vínculo a disciplina.

Art. 26. Os discentes regulares de pós-graduação são isentos de mensalidade e de taxas matrícula.

Art. 27. Os discentes não-regulares poderão ou não pagar taxa de matrícula em disciplina isolada, de acordo com decisão tomada, em tempo hábil, pelo Colegiado do Programa em cada semestre de ano.

CAPÍTULO VI DAS VAGAS, DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I Das Vagas

Art. 28. O número de vagas do Programa será definido de acordo com as necessidades do programa em cada processo seletivo, por linha e professor, de acordo com as orientações de área da CAPES.

Art. 29. As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital elaborado pela comissão de seleção, homologado pelo Colegiado, no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

Parágrafo único. Tem direito à matrícula como aluno regular o candidato aprovado, classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Programa e divulgado em edital de seleção.

Seção II Da Seleção e Admissão

Art. 30. A seleção do candidato é feita com base no mérito mediante normas



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

estabelecidas em Edital Público de Seleção aprovado pelo Colegiado do Programa ou mediante acordos específicos de convênios ou intercâmbios interinstitucionais nacionais e internacionais.

Art. 31. Podem ingressar nos Cursos de Mestrado/Doutorado em Geografia:

§ 1º para o Curso de Mestrado: portadores de Diploma de Graduação em Geografia e ciências afins, ou documento equivalente, expedido por Instituições de Ensino Superior, reconhecido no país e no estrangeiro e que esteja de acordo com o Edital Público de Seleção.

§ 2º para o Curso de Doutorado: portadores de Diploma de Graduação em Geografia e ciências afins e de Mestre expedido por Cursos Recomendados pela Capes, reconhecido no país e no estrangeiro, e que esteja de acordo com o Edital Público de Seleção.

§ 3º aceitos em conformidade com os termos específicos definidos nos acordos e convênios interinstitucionais aprovados pelo colegiado do PPGG.

Art. 32. No ato de inscrição para o processo de seleção ao Curso de Mestrado ou Doutorado, o candidato deve apresentar à secretaria do Programa, documentos conforme solicitados em edital específico:

I – certificado de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira (Inglês, Francês e Espanhol), com nota igual ou superior a 7,0 (sete).

II – os candidatos estrangeiros devem comprovar proficiência em língua portuguesa;

Parágrafo único. O candidato ao Curso de Doutorado deve comprovar proficiência em uma segunda língua estrangeira dentre as relacionadas no item I, do Art. 32.

III – requerimento de inscrição preenchido em formulário específico;

IV – comprovante do pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será definido em edital;

V – uma (1) foto 3 x 4 atualizada;

VI – cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação credenciado pela CAPES, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação e histórico escolar;

VII – diploma de Mestre e histórico escolar do Curso de Mestrado (aos candidatos ao Curso de Doutorado);

VIII – dissertação de mestrado (1 cópia), quando não defendida no PPGG (aos candidatos ao Curso de Doutorado);

IX – currículo *Lattes* atualizado com documentos comprobatórios;

X – dos candidatos à seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado são exigidos anteprojeto de Dissertação de Mestrado e Projeto de Tese de Doutorado, respectivamente (três vias digitadas) relacionado a uma das linhas de pesquisa estabelecidas;

XI – documentos pessoais autenticados: cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certificado de reservista, certidão de nascimento ou casamento e fotocópia da folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país, quando estrangeiro.

§ 1º No caso de estrangeiro, atender às exigências da CAPES.

§ 2º Os alunos em fase final do curso de Graduação poderão se inscrever para



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

seleção do Mestrado, ficando condicionada a sua matrícula à apresentação do certificado de conclusão do curso.

§ 3º Os alunos em fase final do curso de Mestrado, desde que aprovados no Exame de Qualificação, poderão se inscrever para seleção do Doutorado, ficando condicionada a sua matrícula à apresentação da ata de defesa da Dissertação.

Art. 33. A seleção para o Mestrado e Doutorado será feita por uma comissão constituída pelo Colegiado do Programa e será composta por no mínimo 3 (três) docentes, pertencentes a diferentes linhas de pesquisa do programa.

Art. 34. O processo de seleção será construído pelas seguintes fases:

I – prova escrita – com leitura pública de caráter eliminatória (1º fase);

II – entrevista, com análise do projeto de pesquisa e do currículo *lattes* – classificatória (2ª fase), contendo a produção dos três últimos anos, devidamente documentada e organizada de acordo com a sequência de citações das atividades;

§ 1º Os alunos aprovados em suplência irão para uma nova avaliação dentro das vagas nas linhas, caso haja disponibilidade de orientador e vagas remanescentes na linha.

§ 2º As fases são independentes.

§ 3º Na fase eliminatória, a nota mínima para aprovação é 7 (sete).

Art. 35. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 36. A oferta de vagas para o processo de seleção aos cursos de Mestrado e Doutorado está condicionada à capacidade de orientação do corpo docente PPGG.

Seção III

Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas

Art. 37. O candidato aprovado no processo de seleção deve requerer sua matrícula no Programa, nos prazos fixados pelo Colegiado de acordo com edital próprio.

§ 1º O discente do Programa deverá efetuar a matrícula regularmente nas disciplinas a cada semestre, nas épocas e prazos fixados pela Secretaria do Programa, até a obtenção do título de Mestre e Doutor.

§ 2º Semestralmente o acadêmico deverá efetuar matrícula nas dissertações e/ou teses.

Art. 38. O discente matriculado deve requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com conhecimento de seu orientador.

Art. 39. O discente deve ratificar sua matrícula, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do Programa, com anuência do orientador.

Parágrafo único. A não-ratificação da matrícula no prazo fixado acarreta automaticamente em seu desligamento do Programa.

Art. 40. O discente pode solicitar cancelamento e/ou inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) de sua carga horária,



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

apresentando justificativa e anuência do professor orientador.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado do Programa acatar ou não a justificativa para o cancelamento e/ou substituição de disciplinas.

Art. 41. Após cursar o 1º semestre, pode ser concedido ao discente o trancamento de sua matrícula, desde que devidamente justificado, referendado pelo orientador e deferido pelo Colegiado, por prazo não superior a seis meses.

§ 1º O trancamento de matrícula implica na interrupção da contagem do prazo máximo fixado para conclusão do Curso e no cancelamento automático da bolsa, se houver.

§ 2º Pode ser concedido um segundo trancamento de matrícula, a critério do Colegiado, por motivo de força maior, por, no máximo, seis meses.

Art. 42. O discente é desligado do Programa nas seguintes circunstâncias:

I – a seu pedido;

II – em caso de conclusão do Curso ou abandono;

III – em decorrência de processo disciplinar;

IV – em decorrência de rendimento insatisfatório, caracterizado pela:

a) obtenção de conceito “C” em mais de duas disciplinas; ou

b) obtenção de dois conceitos “D”; ou

c) obtenção de dois conceitos “C” e um conceito “D” em disciplinas;

d) duas reprovações em exame de qualificação;

e) reprovação na defesa de dissertação, por duas vezes.

V – em decorrência do decurso de prazo para conclusão do Curso, ressalvadas eventuais prorrogações autorizadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. O reingresso no Programa de aluno desligado somente é permitido em caso de aprovação em novo processo de seleção.

Art. 43. A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

Art. 44. É considerado reprovado, sem direito a recurso e à reformulação, e sem prejuízo das demais responsabilidades legais, o discente que apresentar trabalho de disciplina, dissertação ou tese em que for constatado e comprovado o plágio, conforme Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNICENTRO.

Seção IV

Do Professor Orientador e Co-Orientador

Art. 45. O Colegiado do Programa referendará, de acordo com a indicação do aluno na inscrição para o processo seletivo, o nome do orientador, ou indicará orientador compatível com a linha de pesquisa para cada aluno admitido no PPGG.

§ 1º O orientador de doutorado poderá solicitar no máximo uma vaga por ano até que ocorra a primeira defesa.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º O professor credenciado no PPGG só poderá solicitar uma vaga para o doutorado após a defesa de duas dissertações de mestrado, como orientador principal.

§ 3º No montante de vagas do orientador deverá constar pelo menos um orientando em nível de Mestrado.

§ 4º Se em três anos não houver abertura de vagas para mestrado, o orientador não terá direito à abertura de vagas para o doutorado.

§ 5º A substituição do orientador ocorre nas seguintes situações, por deliberação do Colegiado:

I – A pedido do discente ou do orientador, mediante justificativa;

II – Quando do descredenciamento do orientador.

Art. 46. São atribuições do professor orientador:

I – Orientar o aluno com relação aos aspectos acadêmicos e de pesquisa;

II – elaborar, aprovar e acompanhar de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste;

III – emitir parecer sobre alterações do plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas às normas regimentais;

IV – observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

V – encaminhar, ao Colegiado do Programa, sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;

VI – participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como de bancas examinadoras de dissertação;

VII – solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras para qualificação e defesa de dissertação.

Art. 47. A pedido e por indicação do orientador, antes do encerramento do primeiro ano letivo, o Colegiado do Programa poderá referendar um co-orientador para acompanhar o desenvolvimento da pesquisa.

§ 1º A solicitação de inclusão de co-orientador deve especificar a sua contribuição no projeto de pesquisa, e no caso em que o orientando necessitar de orientação em campos do conhecimento que não forem afetos ao orientador principal.

§ 2º O co-orientador, desde que detenha o título de doutor, não precisa, necessariamente, estar credenciado junto ao quadro de docentes do PPGG, nem estar vinculado ao quadro de docentes da UNICENTRO.

§ 3º O co-orientador deve demonstrar produção científica condizente com as atividades que lhe foram designadas.

Art. 48. Compete ao co-orientador:

I – colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

II – colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Seção V

Da Integralização do Curso e da Avaliação Discente

Art. 49. Os cursos de mestrado e de doutorado do PPGG compreendem atividades acadêmicas em disciplinas recomendadas pelo professor orientador e desenvolvimento de pesquisa que conduzam à elaboração da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

Art. 50. Para exercerem as atividades no PPGG, todos os candidatos selecionados a alunos regulares ao mestrado ou ao doutorado deverão efetuar sua matrícula no prazo estabelecido em calendário próprio.

Art. 51. A integralização dos estudos necessários à conclusão do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia – Nível Mestrado e Doutorado é expressa em unidades de créditos.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula em disciplinas ou a 30 horas-aula em atividades práticas programadas.

§ 2º Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas.

§ 3º Os pedidos de aproveitamento de créditos serão analisados pelo professor orientador do requerente e pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Para a obtenção do grau de Mestre em Geografia o discente deverá integralizar, pelo menos, 32 créditos (495 horas-aulas) assim distribuídos:

I – No mínimo 25 (vinte e cinco) em componentes curriculares:

- a) 9 créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 8 créditos em disciplinas eletivas da linha de pesquisa do projeto;
- c) 4 créditos em disciplina eletiva de livre escolha;
- d) 4 créditos em Atividades Complementares.

II – É concedido o prazo mínimo de dezoito meses e o prazo máximo de 24 meses, contados a partir da matrícula inicial no curso para integralização dos créditos, elaboração e entrega da dissertação;

III – Os alunos regulares do mestrado podem solicitar ao Colegiado do Programa a integralização de até 8 créditos eletivas, obtidos em disciplinas cursadas em outras instituições e/ou programas *stricto sensu* e credenciadas(os) pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, observada a recomendação do professor orientador;

IV – Serão automaticamente validados, para fins de histórico escolar, as provas de proficiência em língua estrangeira e os certificados aceitos para inscrição no PPGG.

§ 5º Para a obtenção do título de doutor, o discente deverá integralizar, no mínimo, um total de 120 créditos ou 1800 horas-aula, que devem ser cumpridos como segue:

- a) 12 créditos em disciplinas obrigatórias (Método e Pesquisa na Geografia, Seminários de Tese: com professores convidados - um de cada Linha de Pesquisa);
- b) 20 créditos em disciplinas optativas;
- c) 08 créditos em Formação Complementar (4 em Colóquios de Pesquisa/Defesa de



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Projetos; 4 em publicações em periódicos indexados Qualis/CAPES).

V – Além dos créditos curriculares, o discente deverá cumprir 80 créditos (1200 horas-aula) em atividades obrigatórias de elaboração da tese.

§ 1º Do total de créditos em disciplinas optativas, o aluno do doutorado poderá cursar 50% em outros programas de pós-graduação em Geografia e em áreas afins de nível equivalente e recomendados pelo orientador.

§ 2º Do Mestrado do PPGG-Unicentro poderão ser aproveitados até 12 créditos.

§ 3º Como aluno não-regular poderão ser aproveitados até 12 créditos.

§ 4º Em ambos os casos o aproveitamento só será realizado desde que os créditos tenham sido cursados nos últimos 3 anos até o ingresso no curso de doutorado.

Art. 52. Após ingressar no curso, o aluno deverá apresentar o projeto de pesquisa de tese de doutorado em até seis meses, integralizar as disciplinas em no máximo 24 meses, realizar o exame de qualificação em até 36 meses e a defesa de tese de doutorado em até 48 meses.

Parágrafo único. Pode ser concedida uma prorrogação por até seis meses, mediante justificativa circunstanciada e facultativa à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 53. Para a defesa de tese de doutorado o aluno deverá:

I – ter integralizado as disciplinas;

II – ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;

III – ter sido aprovado em exame de qualificação;

IV – ter publicado um artigo em periódico Qualis Capes com Classificação A1, A2 ou B1;

V – ter cumprido 80 créditos correspondentes à elaboração da Tese de Doutorado;

VI – ter cumprido as Atividades de Formação Complementar.

§ 1º Atividades Complementares são regulamentadas por instrução normativa específica.

§ 2º A duração do curso é de 48 meses prorrogáveis por mais 6 meses.

Art. 54. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado pelo professor, de acordo com o plano de ensino, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 55. O rendimento escolar do aluno é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

I – Para disciplinas:

a) A = Excelente;

b) B = Bom;

c) C = Regular;

d) D = Reprovado;

e) N = Incompleto – Quando o aluno não conclui a atividade por motivo de força maior, podendo recuperá-la posteriormente, por concordância do professor responsável e aprovação



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

do Colegiado;

f) T = indica transferência de créditos obtidos pelo aluno fora do Programa;

g) J = indica abandono justificado, com aprovação do Orientador e aprovação do Colegiado do Programa;

h) M = indica matrícula cancelada, aceita pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado.

II – Para demais atividades:

a) S = Suficiente;

b) I = Insuficiente;

c) N = Incompleto – Quando o aluno não conclui a atividade por motivo de força maior, podendo recuperá-la posteriormente, por concordância do professor responsável e aprovação do Colegiado;

d) T = indica transferência de créditos obtidos pelo aluno fora do Programa;

e) J = indica abandono justificado, com aprovação do orientador e aprovação do Colegiado do Programa;

f) M = indica matrícula cancelada, aceita pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado.

Art. 56. São considerados aprovados em cada disciplina os discentes que tiverem o mínimo de frequência de 75% e obtiverem conceito A ou B ou C.

Art. 57. São consideradas válidas as atividades para as quais se atribui o conceito S.

Art. 58. A critério do Colegiado, podem ser aproveitados créditos obtidos pelos discentes em outro Programa recomendados pela CAPES, desde que:

I – o Programa tenha recebido, na avaliação da CAPES, conceito igual ou superior a 3 (três);

II – a disciplina seja compatível com o plano de estudos do discente;

III – tenham sido cursados, no máximo, até três anos antes da solicitação de aproveitamento;

IV – tenham obtido conceito igual ou superior a 'B'.

§ 1º Não serão computadas para efeito de integralização de créditos as horas dedicadas à elaboração da dissertação ou da tese.

Art. 59. Exige-se do candidato ao título de Mestre e Doutor, além da integralização das atividades acadêmicas, a defesa de dissertação e tese.

Seção VI Do Estágio de Docência

Art. 60. O Estágio de Docência constitui atividade obrigatória aos alunos bolsistas da CAPES e de outras instituições de financiamento (e optativo para os demais), com mínimo de um semestre e no máximo dois semestres, com carga horária máxima semanal de 4 horas, não



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

isentando o aluno do cumprimento dos créditos em atividades complementares.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes no estágio de docência não cria vínculo empregatício.

§ 2º O discente deve requerer o estágio de docência junto ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina, na qual o discente irá atuar, com a aprovação prévia da instituição onde o estágio será realizado.

§ 3º Cabe ao professor responsável pela disciplina acompanhar, orientar e avaliar o discente e emitir parecer sobre o seu desempenho durante o estágio, recomendando ou não a aprovação do relatório final à Comissão de Bolsas do Programa, mediante homologação pelo Colegiado.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente em sala de aula.

§ 5º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente.

§ 6º Compete à Comissão de Bolsa avaliar o estágio após a realização deste.

§ 7º O discente que comprovar atividades/experiência no ensino superior, pode ficar dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado do Programa.

§ 8º As atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa realizado pelo discente.

Seção VII Dos prazos

Art. 61. O prazo de duração do Programa de Mestrado é de até 24 meses e para o Programa de Doutorado é de até 48 meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação e de tese, respectivamente.

§ 1º O prazo para a conclusão dos Cursos de Mestrado e Doutorado podem ser prorrogados pelo Colegiado por, no máximo, seis meses, à vista de justificativa apresentada pelo discente e aprovada pelo orientador.

§ 2º O pedido de prorrogação deverá ser protocolizado em até 30 dias antes do prazo de entrega da dissertação ou tese, mediante entrega de relatório parcial dos resultados da pesquisa.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos, definidos neste regulamento, implica no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Seção VIII Do Trancamento de Matrícula

Art. 62. O pós-graduando poderá solicitar o trancamento de matrícula, com prazo máximo de seis meses, mediante justificativa documentada e amparada legalmente, nos casos de:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

I – problemas de saúde;

II – casos excepcionais mediante concordância do orientador e aprovação do colegiado;

III – licença maternidade.

§ 1º O tempo de trancamento não incidirá sobre o prazo estabelecido para desenvolvimento e conclusão dos cursos de mestrado e doutorado.

§ 2º A solicitação de trancamento deverá ser realizada dentro do prazo máximo de conclusão do curso.

Seção IX Do Desligamento

Art. 63. Será automaticamente desligado do PPGG, o aluno que:

I – sofrer duas reprovações seja ou não na mesma disciplina;

II – manter seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto no Artigo 41;

III – deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou pesquisas de dissertação e de tese, sem comunicar ao orientador de estudos e/ou ao Colegiado do Programa, por prazo superior a 60 dias.

Art. 64. Os alunos regulares serão desligados do PPGG quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa a pedido do orientador ou do Colegiado do Programa.

Seção X Exame de Qualificação

Art. 65. Os candidatos ao grau de Mestre e Doutor em Geografia deverão submeter-se ao Exame de Qualificação.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado antes dos prazos máximos estabelecidos no Art. 52, sendo em até seis meses para o Mestrado e em até um ano para o Doutorado.

§ 2º O Exame de Qualificação no mestrado é realizado perante uma Comissão Examinadora constituída pelo orientador (Presidente), e pelo mínimo de dois (2) membros titulares e dois (2) suplentes e no doutorado por uma Comissão Examinadora constituída pelo orientador (Presidente), e pelo mínimo de quatro (4) membros titulares e dois (2) suplentes indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O orientador é, obrigatoriamente, o presidente da Comissão Examinadora.

§ 4º O orientador poderá requerer o exame de qualificação somente depois de o orientando ter cumprido todos os créditos necessários em disciplinas e demais atividades (complementares) constantes deste Regulamento.

§ 5º O discente submetido ao exame de qualificação será considerado aprovado ou reprovado.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 6º O discente reprovado terá até noventa dias para refazer o trabalho e submetê-lo à nova avaliação.

§ 7º Uma segunda reprovação implica no desligamento do discente junto ao PPGG.

Seção XI Da Dissertação e Tese

Art. 66. Na dissertação ou tese, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 67. A solicitação de defesa deve ser encaminhada via requerimento à secretaria do Programa, juntamente com 5 (cinco) cópias para a dissertação de mestrado e 7 (sete) cópias para tese de doutorado.

Parágrafo único. O candidato deverá entregar na secretaria do PPGG além das cópias impressas, a dissertação ou tese a ser defendida em formato digital PDF. A dissertação ou tese deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas a serem definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 68. A defesa de dissertação ou tese consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

Art. 69. A defesa da dissertação ou tese deve ser realizada publicamente, exceto quando seus conteúdos envolvem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual.

Parágrafo único. O orientador solicita a defesa fechada, mediante justificativa, ao Colegiado do Curso para deliberação.

Art. 70. As bancas examinadoras de defesa de dissertação de mestrado são compostas pelo orientador e por pelo menos dois membros indicados por ele.

Art. 71. As bancas examinadoras de defesa de tese de doutorado são compostas pelo orientador e por pelo menos 4 membros indicados por ele.

§ 1º As composições das bancas examinadoras são homologadas pelo Colegiado.

§ 2º Cada banca de mestrado tem pelo menos um suplente.

§ 3º Cada banca de doutorado tem pelo menos dois suplentes.

§ 4º Pelo menos um dos componentes da banca examinadora do mestrado deve ser externo à UNICENTRO.

§ 5º Pelo menos dois dos componentes da banca examinadora do doutorado devem ser externos à UNICENTRO.

§ 6º O orientador é o presidente da banca examinadora.

§ 7º Os membros da banca examinadora devem possuir o título de Doutor.

§ 8º Os membros titulares e suplentes da banca recebem um exemplar do trabalho final, com antecedência mínima de trinta dias da data da defesa.

Art. 72. No exame da dissertação e tese é atribuído o conceito 'aprovado' ou



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

‘reprovado’, prevalecendo à decisão da maioria.

§ 1º Após a defesa, é elaborada ata, constando o resultado da avaliação, assinada por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de três meses (90 dias), mantendo a mesma banca examinadora, atendendo os prazos para integralização do curso mediante regularização de matrícula.

Art. 73. O discente tem um prazo máximo de trinta dias para entregar, à Secretaria do Programa, os exemplares definitivos do trabalho (a contar da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora).

§ 1º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, quando for o caso.

§ 2º O co-orientador poderá integrar a banca do mestrado desde que haja outros três membros ou o orientador não possa participar.

§ 3º O co-orientador poderá integrar a banca do doutorado desde que haja outros cinco membros ou o orientador não possa participar.

§ 4º Após a entrega da versão definitiva, com a efetivação das alterações eventualmente indicadas pela banca examinadora atestada pelo orientador, e mediante comprovação de encaminhamento de artigo para publicação, o Colegiado homologa a ata de defesa.

Art. 74. O título de mestre ou doutor somente será expedido após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação ou tese, homologada pelos Colegiados responsáveis de acordo com a legislação em vigor.

Art. 75. O discente encaminha ao PPGG uma cópia na íntegra da dissertação ou tese em mídia digital, no formato PDF.

§ 1º O discente preenche a ficha de autorização, fornecida pelo Programa de Pós-Graduação, para publicação de sua dissertação ou tese na Biblioteca da UNICENTRO.

§ 2º A secretaria do PPGG deve encaminhar à biblioteca da UNICENTRO um exemplar da dissertação ou tese definitiva.

§ 3º O Programa de Pós-Graduação inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega da versão definitiva da dissertação ou tese (cópia enviada à biblioteca), conforme documentação própria.

Art. 76. Após satisfeitas todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Regulamento de Pós-Graduação da UNICENTRO, a Coordenação do Programa encaminha o processo do aluno para o Conselho Universitário, para homologação do título de mestre ou doutor.

Seção XII Da Titulação e do Diploma

Art. 77. O título atribuído pelo Programa é o de Mestre e Doutor em Geografia, com área de Concentração Dinâmica da Paisagem e dos Espaços Rurais e Urbanos.

§ 1º Para obtenção do título de mestre o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

I – obtenção de no mínimo de 21 (vinte e um) créditos em disciplinas;

II – obtenção de no mínimo 4 (quatro) créditos em Atividades Complementares;

III – comprovação de ter submetido, no mínimo, um artigo científico para publicação em revista técnico-científica (Qualis/CAPES igual ou superior a B1), na mesma área de conhecimento do Programa ou áreas afins, com aprovação e acompanhamento do seu orientador, referente aos resultados parciais de sua dissertação;

IV – aprovação de sua dissertação.

§ 2º Para obtenção do título de doutor o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I – obtenção de no mínimo de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas;

II – obtenção de no mínimo 8 (oito) créditos em Atividades Complementares;

III – comprovação de ter aprovado, no mínimo, um artigo científico em revista técnico-científica (Qualis/CAPES igual ou superior a B1), na mesma área de conhecimento do Programa ou áreas afins, com aprovação e acompanhamento do seu orientador, referente aos resultados parciais de sua tese;

IV – aprovação de sua tese.

Art. 78. Para a expedição de diploma de mestre ou doutor, após cumpridas as exigências regimentais, a Ata de defesa aprovada pelo Colegiado do PPGG juntamente com o comprovante de submissão e publicação de artigos no caso do doutorado, serão enviados ao Comitê de Pós-Graduação da UNICENTRO que após irá homologar do título de mestre ou doutor, a Secretaria do Programa abre processo e remete à Divisão de Registro de Diplomas, os seguintes documentos:

I – Memorando do coordenador de curso encaminhando o processo;

II – Histórico, de acordo com o modelo do Sistema Acadêmico;

III – Cópia do Diploma de Graduação;

IV – Cópia da Certidão de nascimento/casamento;

V – Cópia da cédula de identidade ou NRE (Registro Nacional de Estrangeiro);

VI – Cópia da Ata de Defesa, homologada pelo colegiado de curso;

VII – Cópia da Ata de Homologação do título pelo Comitê de Pós-Graduação da UNICENTRO;

VIII – Cópia do recibo da guia de pagamento da taxa de expedição de diploma.

CAPÍTULO VII DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Seção I Dos Recursos Financeiros

Art. 79. A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infraestrutura.

§ 1º A aplicação dos recursos deve ser comunicada anualmente à PROPESP e divulgada a todos os professores credenciados do Programa pelo seu coordenador.

§ 2º É de responsabilidade da instituição, juntamente com a Coordenação do Programa, providenciar o deslocamento de membros externos participantes em bancas examinadoras, a partir dos recursos próprios e do PROAP.

Art. 80. As demandas de recursos feitas por professores credenciados e discentes devem ser feitas por escrito via protocolo interno da Coordenação do Programa, devidamente instruídas com orçamento.

Parágrafo único. Os pedidos priorizados são definidos pelo Colegiado, que dá ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 81. Para concessão de bolsa de estudos aos discentes do PPGG é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e do Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela Comissão deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 82. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao edital específico da Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 83. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente ou o trancamento de matrícula determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 84. A seleção dos bolsistas deve ser realizada por meio de processo considerando o mérito acadêmico, conforme recomendação da CAPES e regulamentação específica.

§ 1º Todo bolsista, de Mestrado ou Doutorado, deverá desenvolver Estágio de Docência.

§ 2º Não terá direito à bolsa de estudos o pós-graduando que estiver matriculado em dois programas concomitantemente.

Art. 85. O PPGG constituirá uma comissão permanente, denominada Comissão de Bolsas, que de acordo com as respectivas normas das agências de fomento e legislação complementar do programa, regulará a concessão e manutenção de bolsas de estudo.

§ 1º O coordenador do programa é o presidente da Comissão de Bolsas, tendo como membros dois representantes do corpo discente, sendo um do mestrado e um do doutorado, e dois representantes do corpo docente.

§ 2º As decisões da Comissão de Bolsa serão homologadas pelo Colegiado do PPGG.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Seção III

Do Acompanhamento e Administração do Programa

Art. 86. O PPGG segue as normas deste Regulamento, da Resolução nº 23-COU/UNICENTRO, de 25 de julho de 2006, que aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, da 101-COU, de 10 de dezembro de 2010, que aprova o Regimento Geral da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e da Resolução nº 29-CEPE/UNICENTRO, de 1º de junho de 2011, que dispõe sobre o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87. Este Regulamento poderá ser modificado em assembleia dos docentes do corpo permanente do Programa, por maioria simples, e após aprovado, será submetido ao CEPE para análise e homologação.

Art. 88. Compete ao Colegiado designar comissões específicas, sempre que necessárias ao bom andamento do Programa.

Art. 89. Os casos omissos são resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia – Nível Mestrado e Doutorado, em segunda pelos Conselhos Superiores da UNICENTRO.

Art. 90. Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, ouvidos o Comitê de Pós-Graduação e a PROPESP.

Art. 91. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,
Reitor em Exercício.